



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002613-96.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Contratação de objeto remanescente - Minuta de Contrato – Contratada: MC SOLUCOES EM SERVICOS LTDA. - Objeto: serviços continuados de limpeza e conservação em edificações, com fornecimento de mão de obra, sem fornecimento de material de limpeza - Análise.

DESPACHO Nº 1378 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento licitatório, operou-se a contratação da empresa MC SOLUCOES EM SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 04.236.031/0001-05, para a prestação de serviços de limpeza e conservação, sem fornecimento de material de limpeza, nos prédios da Justiça Eleitoral localizados no interior do Estado de Rondônia, nos termos do Contrato Administrativo n. 26/2022 ([0920135](#)), para o período de 30 (trinta) meses, de 09/11/2022 a 09/05/2025.

O referido contrato foi rescindido, de acordo com Despacho n. 1244/2024 - GABDG ([1256635](#)) e Termo de Rescisão Amigável ([1259875](#)), sendo que a referida contratada deverá prestar os serviços até o dia **30/11/2024**.

À vista disso, a Seção de Administração Predial (SEAP) realizou o chamamento das empresas remanescentes do Pregão Eletrônico 37/2022, informando que a empresa EBENEZER EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 11.976.654/0001-71, aceitou assumir o contrato nas mesmas condições que fora firmado com a empresa original ([1239204](#)). A unidade gestora atestou que a interessada comprovou os requisitos de qualificação exigidos no certame.

O Secretário da SAOFC, nos termos do Despacho n. 2715/2024 ([1249444](#)), no PSEI n. [0002703-02.2024.6.22.8000](#), consentiu com a contratação da empresa remanescente pelo período de 1º/12/2024 a 09/05/2025 (5 meses e 9 dias), sem prejuízo de eventuais prorrogações, encaminhando os autos à SEAP para complementar os autos com o registro do valor necessário para arcar com a despesa no exercício corrente; à COFC para realizar a programação orçamentária; à SECONT para elaborar minuta de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

instrumento contratual; e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.

A SEAP informou que o valor total estimado deste contrato remanescente é de R\$ 561.420,60 (quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos), para o período de vigência desta contratação ([1280045](#)).

A COFC determinou a formalização de programação orçamentária no valor de R\$ 105.928,35 (cento e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) para despesas ainda neste exercício financeiro, com base no preço mensal dos postos constante da proposta ([1248659](#)) e a previsão de início de vigência em 1º/12/2024 ([1250093](#)). Além disso, registrou a impossibilidade de reserva orçamentária dos valores a serem executados em 2025, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME ([1250023](#)), registrando haver montante destinado a despesas com o objeto desta contratação na proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025.

A SECONT elaborou a minuta de Contrato de evento n. [1286148](#) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, aprovou os termos do instrumento, para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Além disso, opinou que poderá a Administração contratar com a referida empresa os serviços remanescentes do Contrato Administrativo n. 26/2022 ([0920135](#)), preenchidos os requisitos listados pelo art. 24, inciso XI, da Lei n. 8.666/93, comprovado que a licitante EBENEZER EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 11.976.654/0001-71, está apta a contratar com a Administração Pública e, ainda, havendo aquela manifestado expressamente o interesse em assumir todas as obrigações da empresa vencedora do certame licitatório ([1286599](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos exatos termos da AJSAOFC ([1287008](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Conforme bem ressaltou a AJSAOFC no Parecer Jurídico ([1286599](#)), não se trata de uma nova contratação, mas da pretensão de contratação remanescente do objeto (art. 24, inciso XI, Lei n. 8.666/93) originada de contrato celebrado em outubro de 2022. Portanto, previamente ao início da vigência da Lei n. 14.133/2021 (inicialmente previsto para 1º/04/2023 e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

depois alterado para 31/12/2023), razão pela qual não há qualquer controvérsia acerca do regime aplicável ao contrato que vier a ser celebrado a título de contratação remanescente. Isso porque, a redação do art. 190 da Lei n. 14.133/2021, estabelece expressamente que esse ato continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

No mesmo sentido, é a redação da Portaria SEGES/MGI n. 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal.

No caso em tela, a Administração já promoveu a rescisão amigável do Contrato n. 26/2022 ([1259875](#)), assinada em 05/11/2024, com publicação no DJE n. 293 e DOU n. 215, na data de 06/11/2024 ([1277692](#)), com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Dessa forma, terá cabimento a aplicação do artigo 24, inciso XI, da Lei n. 8.666/93, para a situação excepcional da contratação remanescente. Veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

....

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Nota-se que o referido dispositivo cuidou de enumerar os requisitos exigidos para que a Administração possa celebrar a contratação remanescente.

A instrução dos autos demonstra que estão preenchidos os requisitos listados pelo art. 24, inciso XI, da Lei n. 8.666/93, comprovado que a licitante EBENEZER SERVIÇOS LTDA - CNPJ n. 11.976.654/0001-71, terceira colocada no certame licitatório do Pregão n. 37/2022 ([0904121](#)), está apta a contratar com a Administração Pública e, ainda, havendo manifestado expressamente o interesse em assumir todas as obrigações da empresa vencedora do certame licitatório.

Veio ao processo os documentos que demonstram o cumprimento, pela terceira colocada, das exigências definidas no item 9.1., *a*, *c*, *d* e *e*, relativos a: habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e declarações legais ([1248680](#), [1248681](#) e [1248685](#)), como também da capacidade técnica



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

([1248683](#)). Assim, pode-se inferir que a licitante EBENEZER SERVIÇOS LTDA está apta a contratar com a Administração Pública.

Desta feita, denota-se que poderá esta Administração com ela contratar os serviços remanescentes do Contrato Administrativo n. 26/2022 ([0920135](#)), celebrado em 14/10/2022 com a empresa MC SOLUCOES EM SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 04.236.031/0001-05, rescindido de forma amigável a partir data de 1º/12/2024 ([1040168](#)).

Além disso, considerando a urgência e necessidade da contratação em tela, tem-se como imprescindível a efetivação da contratação do objeto em questão, sob pena de prejuízo maior à Administração.

Registra-se, ainda, que a minuta de contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, de modo que o instrumento atende aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Na cláusula 14ª da minuta foram inseridas novas obrigações contratuais a ser observadas pela futura contratada, a saber: a necessidade de observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO n. 3/2024 ([1235169](#)), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO; bem como a IN TRE-RO n. 13/2023 ([1103446](#)), que institui e estabelece normas complementares, no âmbito do TRE-RO, para implementação do Programa “Transformação”, advindo da Resolução CNJ n. 497/2023, que estabelece critérios para reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores, para as pessoas em condição de vulnerabilidade, e dá outras providências, se aplicável a este contrato.

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018:

1. **autorizo** a contratação remanescente da empresa EBENEZER EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 11.976.654/0001-71, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei n. 8.666/93, nos termos da minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC ([1286148](#));

2. **determino** a notificação da Contratada para apresentar garantia contratual, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sistematizada na Cláusula Quinta da minuta constante do evento n. [1286148](#); e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. **determino** a verificação prévia à assinatura do contrato, das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

À SAOFC para prosseguimento das providências urgentes.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 22/11/2024, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1287367** e o código CRC **D0FFE75D**.